

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 29/96

OBJETO Dispõe sobre a implantação da Cesta Básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 18/03/96

Autoria Vereador Davi Peres Aguiar

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 17/06/96

Aprovado em 13/05/96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2461/96

Lei n.º 2551/96 de 20 de junho de 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Lei nº 2551/96, de 20 de junho de 1996.

(Projeto de autoria do Vereador Davi Perez Aguiar)

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Irene Maria Marangoni Minholo, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 e parágrafo da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mensalmente fornecer aos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias, uma Cesta Básica de Alimentos de primeira necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cesta Básica a qual se refere este Artigo, compõe-se de:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| a) 10 Kg de arroz agulhinha; | i) 500 gr de fubá; |
| b) 03 Kg de feijão; | j) 02 Kg de farinha de trigo; |
| c) 10 Kg de açúcar cristal ou ref.; | l) 01 lata de sardinha (300 gr); |
| d) 01 Kg de sal refinado; | m) 02 cremes dental (90 gr); |
| e) 04 latas de óleo de soja; | n) 02 sabonetes (90 gr); |
| f) 02 Kg de macarrão; | o) 01 pacote de biscoito doce/salg.; |
| g) 01 lata de extrato de tomate; | p) 05 bar. de sabão em pedra (200 gr); |
| h) 500 gr de café torrado e moído; | |

ARTIGO 2º - Somente terão direito à Cesta Básica os Funcionários Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de sua funções, perdendo o direito à Cesta Básica o Servidor que:

- a) esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativo, inclusive a de advertência.

ARTIGO 3º - A distribuição da Cesta Básica de que trata a presente Lei será feita através da Cozinha Piloto, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, aos funcionários que forem assíduos no comprimento do horário de trabalho.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correram à conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1996.

Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI No 2551/96, DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mensalmente fornecer aos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias, uma Cesta Básica de Alimentos de primeira necessidade.

Parágrafo Único - A Cesta Básica a qual se refere este Artigo, compõe-se de:

- a) 10 Kg De arroz agulhinha;
- b) 03 kg de feijão;
- c) 10 kg de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 kg de macarrão;
- g) 01 lata de extrato de tomate;
- h) 500 gr de café torrado e moído;
- i) 500 gr de fubá;
- j) 02 kg de farinha de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 gr);
- m) 02 cremes dental (90 gr);
- n) 02 sabonetes (90 gr);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra; (200 gr);

ARTIGO 2º - Somente terão direito à Cesta Básica os Funcionários Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, perdendo o direito à Cesta Básica o Servidor que:

- a) esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 3º - A distribuição da Cesta Básica de que trata a presente Lei será feita através da Cozinha Piloto, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, aos funcionários que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Junho de 1996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de junho de 1.996.


IVETE SPADA LEITE
OFICIAL DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/372/96/isl

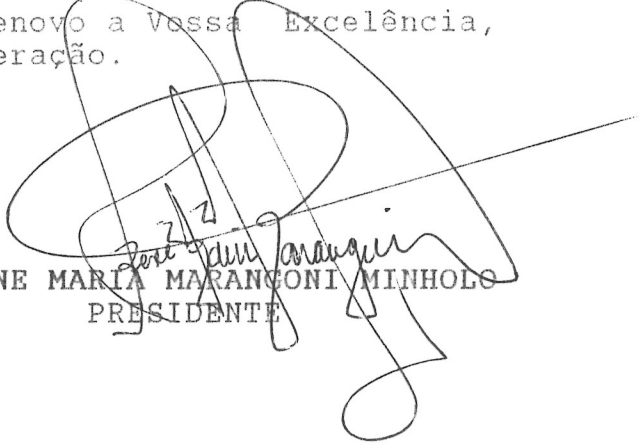
24 de Maio de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 29/96, de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar que dispõe sobre a implantação da Cesta Básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2461/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANHONI MINHOLS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2461/96

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mensalmente fornecer aos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias, uma Cesta Básica de Alimentos de primeira necessidade.

Parágrafo Único - A Cesta Básica a qual se refere este Artigo, compõe-se de:

- a) 10 Kg De arroz agulhinha;
- b) 03 kg de feijão;
- c) 10 kg de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 kg de macarrão;
- g) 01 lata de extrato de tomate;
- h) 500 gr de café torrado e moldo;
- i) 500 gr de fubá;
- j) 02 kg de farinha de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 gr);
- m) 02 cremes dental (90 gr);
- n) 02 sabonetes (90 gr);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra; (200 gr);

ARTIGO 2º - Somente terão direito à Cesta Básica os Funcionários Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, perdendo o direito à Cesta Básica o Servidor que:

- a) esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência.

ARTIGO 3º - A distribuição da Cesta Básica de que trata a presente Lei será feita através da Cozinha Piloto, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, aos funcionários que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO


ARTIGO 4o - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio de 1996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1o SECRETARIO


BENEDICTO ORNELLAS
2o SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29 /1.996

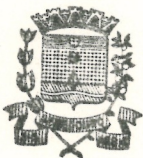
abrosado por
Traximada
13/05/96
19
APROVADO
Em
PRESENTE

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA
AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mensalmente fornecer aos Funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias uma Cesta Básica de Alimentos de primeira necessidade.

Parágrafo Único - A Cesta Básica à qual se refere este Artigo, compõe-se de:

- a) 10 Kgs de arroz agulhinha;
- b) 03 Kgs de feijão;
- c) 10 Kgs de açúcar cristal ou refinado;
- d) 01 Kg de sal refinado;
- e) 04 latas de óleo de soja;
- f) 02 Kg de macarrão;
- g) 01 lata de extrato de tomate;
- h) 500 grs de café torrado e moído;
- i) 500 grs de fubá;
- j) 02 kgs de farinha de trigo;
- l) 01 lata de sardinha (300 grs);
- m) 02 creme dental (90 grs);
- n) 02 sabonetes (90 grs);
- o) 01 pacote de biscoito doce/salgado;
- p) 05 barras de sabão em pedra (200 grs);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

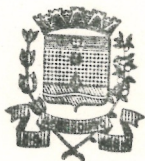
ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 2º - Somente terão direito à Cesta Básica os Funcionários Municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, perdendo o direito à Cesta Básica o Servidor que:
- a) esteja em gozo de licença sem vencimentos;
 - b) faltar injustificadamente ao serviço;
 - c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência.
- ARTIGO 3º - A distribuição da Cesta Básica de que trata a presente Lei será feita através da Cozinha Piloto, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação de um vale específico a ser fornecido pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, aos Funcionários que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1.996



VEREADOR= DAVI PERES AGUIAR PT.-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

005180

PROTÓCOLO

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de uma Cesta Básica de gêneros de primeira necessidade aos Funcionários Públicos Municipais, regularmente constitui-se numa importante ajuda aos referidos trabalhadores, tendo em vista o baixo poder aquisitivo dos salários e os constantes descontroles do Vale mensal.

Pela aprovação do referido Projeto de Lei



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 029/96

Autoria: Vereador Davi Peres Aguiar

O ilustre Vereador acima nominado, com a proposta em - exame, pretende dispor sobre a implantação mensal de cesta básica aos servidores da Prefeitura Municipal e autarquias.

Sem entrar no mérito da matéria, que é das mais nobres, trata-se de concessão de benefícios aos servidores, de ordem pecuniária e que irá integrar os vencimentos "in natura", sendo a sua iniciativa, com exclusividade, atribuída ao Chefe do Executivo, por força do que dispõe o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal e artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

É certo, porém, que se houver aprovação da proposta por parte dos senhores Vereadores e se o senhor Prefeito Municipal a sancionar, esse ato suprirá a falta de iniciativa, consoante Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, se não houver a sanção, a matéria se tornará - inconstitucional, por invasão de competência no que concerne à iniciativa.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 12 de abril de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 80 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 29 / 96 DE AUTORIA DO
VEREADOR DAVI PERES AGUIAR

EMENTA DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CESTA BASICA AOS FUNCIONARIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAIS DE BEBEDOURO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 01 DE ABRIL DE 1.996.



VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOIHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 1º DE ABRIL DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 29 /1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

conclui que a propositura é legal.

PORTANTO, SOU PELA: *legalidade*

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 25 / 04 / 96

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro
(EM SEPARADO)
ACOMPANHAR PARECER
Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 29 / 1.99 6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

João pela legalidade.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 8/5/96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 08/05/96

João Batista Giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO, da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 29/96, de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar.

Ao proceder a análise do projeto, na questão da matéria, quanto ao mérito, é louvável, mas trata-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, sendo portanto, inconstitucional e ilegal.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1.996.

Dr. José Carlos Mesquita Ribeiro

Membro

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal

Município: Bebedouro

PL n. 29/96, de 18/3/96

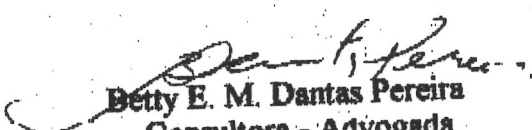
Ementa: Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

AVALIÇÃO

Quanto à constitucionalidade e legalidade:

O Projeto de Lei n. 29/96, não obstante a nobreza de propósitos de seu autor, padece de vício de iniciativa, tendo em vista que a concessão de cesta básica aos servidores municipais representa vantagem pecuniária, inserindo-se na esfera dos direitos decorrentes do regime jurídico estatutário, razão pela qual a lei correspondente é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelecido no art. 61, par. 1º, II, "c", da Constituição Federal, e art. 38, III, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Sendo assim, o Projeto de Lei n. 29/96, de iniciativa do nobre Vereador Davi Peres Aguiar, afigura-se-nos inconstitucional e ilegal, por usurpação da iniciativa privativa do Prefeito Municipal na matéria.


Betty E. M. Dantas Pereira
Consultora - Advogada